

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXX DE XXX DE XXX DE 2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas  
e Fiscalização

S.S. em 25/04/2025

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REGIÃO

S.S. em 25/04/2025

ler:

Presidente

Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "José Messias Martins de Oliveira EIRELI, CNPJ 25.157.570.0001-10" e revoga a Lei nº 5.090, de 29 de junho de 2023.

CM/39/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** - Fica declarada a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal da área de 3.650,82 m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e cinquenta metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), formada pelos lotes 01, da quadra 09 localizado na rua Amid Andraus, e pelos lotes 02, 03 e 04 da quadra 09, localizados na Avenida 16 de Setembro no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia, doada à empresa "José Messias Martins de Oliveira EIRELI", inscrita no CNPJ sob o nº 25.157.570.0001-10.

**Art. 2º** - A retrocessão de imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento sendo o donatário responsável por quaisquer custos necessários para o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, Art. 3º Parágrafo único: Não haverá devolução ou indenização dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor.

**Art. 3º** - O imóvel retomado retornará à posse e domínio do Município de Ituiutaba e será destinado a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.090, de 29 de junho de 2023.

A ordem do dia desta sessão

22/04/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação

por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. 25/04/2025

Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital  
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686  
5686 Dados: 2025.04.11  
15:18:59 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por  
16 favoráveis 00 contrários

25/04/2025

Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/116

Ituiutaba, 11 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 029.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 029/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa “José Messias Martins de Oliveira EIRELI, CNPJ 25.157.570.0001-10” e revoga a Lei n.º 5.090, de 29 de junho de 2023.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por  
LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686  
5686 Dados: 2025.04.11 15:19:37  
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 029/2025

Ituiutaba, 11 de abril de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.090, de 29 de junho de 2023, e consequente retrocessão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel formada pelos lotes 01, da quadra 09 localizado na rua Amid Andraus, e pelos lotes 02, 03 e 04 da quadra 09, localizados na Avenida 16 de Setembro no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa “José Messias Martins de Oliveira EIRELP”, inscrita no CNPJ sob o nº 25.157.570.0001-10.

O presente projeto tem como objetivo promover a retomada do Patrimônio Público Municipal com área de área de 3.650,82 m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e cinquenta metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), localizada no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, na razão do descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 4.908/2022, vinculadas ao “Programa Investe Ituiutaba”.

Conforme apurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no Processo Administrativo nº 16.947, de 06 de agosto de 2024, a donatária deixou de protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento no prazo previsto pelo artigo 10, inciso II, da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba), cujo prazo expirou em 26 de dezembro de 2023. Além disso, a empresa foi notificada por três vezes (18/07/2024, 16/08/2024 e 31/10/2024), tendo recebido as notificações a empresa encaminhou uma documentação como resposta, ocorre que na resposta a empresa deveria demonstrar um investimento de R\$ 2.755.600,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), no entanto a empresa apresentou documentos que demonstram investimento no valor de R\$ 170.518,09 (cento e setenta mil quinhentos e dezoito reais e nove centavos).

Ressalte-se que a vistoria realizada pela Seção de fiscalização de Obras Particulares da Secretaria Municipal de Planejamento foi identificada que não há qualquer obra em andamento, estando o terreno inutilizado.

Diante da inadimplência, da falta de investimento no local e a inutilização do terreno, a retrocessão como medida necessária para garantir a recuperação do imóvel ao patrimônio público, assegurando sua destinação a fins de interesse público, conforme previsto no Projeto de Lei ora apresentada.



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Vinicius Melo Costa*

*A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei nº 39/2025, que dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "José Messias Martins de Oliveira EIRELI" e revoga a Lei nº 5.090/2023, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.*

*O projeto visa reaver ao patrimônio público um imóvel doado em razão do descumprimento das obrigações da empresa donatária, conforme previsto na Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba). A medida encontra-se dentro da competência legislativa municipal (art. 30, I, CF) e observa o princípio da supremacia do interesse público. Não há vícios de legalidade ou constitucionalidade que impeçam a sua tramitação e aprovação.*

*A Comissão considera que a proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Vinicius Melo Costa*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Luiz Carlos Mendes*



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

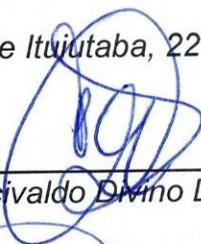
*Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/39/2025, que dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "José Messias Martins de Oliveira EIRELI, CNPJ 25.157.570.0001-10" e revoga a Lei nº 5.090, de 29 de junho de 2023.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho*

  
\_\_\_\_\_  
*Relatora: Rivea de Jesus Andrade*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



## PAR E C E R Nº 45 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/39/2025, que dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "José Messias Martins de Oliveira EIRELI, CNPJ 25.157.570.0001-10" e revoga a Lei nº 5.090, de 29 de junho de 2023.

A matéria comporta o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa autorizar a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal de Ituiutaba de uma área de 3.650,82 m<sup>2</sup>, anteriormente doada à empresa "José Messias Martins de Oliveira EIRELI", e revogar a Lei nº 5.090/2023, que efetivou a doação. A medida, em análise preliminar, não apresenta óbices jurídicos e encontra respaldo nos princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e na legislação aplicável à doação de bens públicos.

A competência para legislar sobre a desafetação e alienação de bens públicos, bem como sua retrocessão, é do município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A gestão do patrimônio municipal, incluindo a decisão de doar ou reaver bens, insere-se nessa competência. (*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;*).

A retrocessão, que é o retorno de um bem doado ao patrimônio do doador, é um instituto jurídico admitido em nosso ordenamento, especialmente quando a doação é condicionada ao cumprimento de encargos, e estes não são observados pelo donatário. No presente caso, a retrocessão se fundamenta no descumprimento das obrigações da empresa donatária, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A retomada do imóvel ao patrimônio público se justifica pelo princípio da supremacia do interesse público, que rege a atuação da Administração Pública. A área retrocedida será destinada a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo, o que demonstra a prevalência do bem comum sobre o interesse particular.

A Lei nº 4.818/2021, que institui o Programa Investe Ituiutaba, estabelece as condições para a doação de imóveis públicos a empresas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local. O descumprimento dos prazos e obrigações previstos nesta lei, como a não protocolização do processo administrativo de implantação do empreendimento no prazo previsto pelo artigo 10, inciso II, da Lei nº 4.818/2021, e a falta de investimento adequado, autoriza a retrocessão do imóvel doado, conforme previsto no artigo 3º, parágrafo único, da referida lei.

Cito o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo" (39ª edição, 2023), que aborda o princípio da supremacia do interesse público e a discricionariedade da Administração na gestão de seus bens. Especificamente sobre a supremacia do interesse público, o autor afirma:

*"O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado significa que a Administração pode atuar com certas*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

*prerrogativas, que não são conferidas aos particulares, sempre que o interesse coletivo assim o exigir." (Mello, C. A. B. Curso de direito administrativo. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2023, p. 100).*

Conclusão:

Diante do exposto, o presente parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 38/2025, por não apresentar óbices jurídicos e estar em consonância com os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, bem como com a Constituição Federal, Lei Municipal nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba), Lei nº 5.041/2023 e Lei nº 4.320/1964.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de abril de 2025.

  
Cristiano Campos Gonçalves  
Procurador  
OAB/MG 83.840